CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos do **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, cópia do Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 001/2002**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços de microfilmagem de 16.285.500 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos) documentos do arquivo geral do CNPq, a realizar-se no dia **02/09/2002, às 15:00 horas**, na Cobertura do Ed. Sede CNPq, sito no SEPN Q.507, Bl. ”B”, em Brasília-DF.

EMPRESA: _____

CGC: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

NOME: _____

Brasília-DF., __ de _____ de 2002

Ass.: _____

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Procuradoria Jurídica
Adriana Silva Lima

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DE 16.285.5000 (DEZESSEIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS) DOCUMENTOS DO ARQUIVO GERAL DO CNPq

EDITAL
MEMORIAL DESCRITIVO
MINUTA DE CONTRATO

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Procuradoria Jurídica
Adriana Silva Lima

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

Processo n.º 01300.000016/02-0

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com inscrição no CGC/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediado no SEPN, Quadra 507, Bloco "B", em Brasília-DF, Telefone: (061) 348-9220 – Fax: (061) 348-9219, através de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Ordem Interna CGADM n.º 002/2002, doravante denominada COMISSÃO, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, observando-se o seguinte:

OBJETO:

Prestação de serviços de microfilmagem de 16.285.5000 (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos) documentos, compreendendo a organização de arquivo, expurgo de documentação, preparação, restauração, conferência, microfilmagem com processamento, revisão, inspeção, conferência e indexação em disquete dos documentos do fomento do CNPq, a serem microfilmados em filme de 16mm, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Global

ABERTURA:

Data: 02/09/2002 Horário: 15:00 horas
Local: SEPN, Quadra 507, Bloco "B" – Cobertura – Sala de Reuniões "Álvaro Alberto"
Ed. CNPq - Brasília – Distrito Federal

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Comissão Permanente de Licitação
SEPN, Quadra 507, Bloco "B", 1º andar
sala 215 Brasília-DF
Telefone: (061) 348-9220 – Fax: (061) 348-9219
Horário: 08:30 às 12:00h – 13:30 às 17:00h

VALOR DO EDITAL:

R$ 5,00 (cinco reais)
Depósito bancário em favor do CNPq
CONTA-CORRENTE N.º 170.500-8
Agência 3.602-1 – Banco do Brasil S/A
Código de identificação : 36410236201008-3

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Procuradoria Jurídica
Adriana Silva Lima

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de microfilmagem de 16.285.5000 (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos) documentos, compreendendo a organização de arquivo, expurgo de documentação, restauração, microfilmagem com processamento, revisão, inspeção, conferência e indexação em disquete dos documentos do fomento do CNPq, a serem microfilmados em filme de 16mm, em conformidade com as descrições feitas no "Memorial Descritivo" e na "Minuta de Contrato".

1.2. A descrição dos serviços feita no Memorial Descritivo não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

2.0. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação do seu objeto, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.2. Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

2.3 O contrato a ser celebrado terá a duração de 60 (sessenta) meses, contada da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.4 A formalização do ato de contratação será precedido de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN) com a finalidade de verificar se encontra-se a adjudicatária em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e na anexa minuta de Contrato.

3.0. DAS SANÇÕES:

3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar ou assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, assim como a verificação de pendências junto a cadastros da Administração Pública (SICAF/CADIN), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

3.1.1. O valor estimado da contratação, conforme indicação feita no processo administrativo, monta a importância de R$ 1.265.300,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais)

3.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na anexa minuta de contrato.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame licitatório todos os interessados que comprovem de forma satisfatória o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.1.1. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq, nem será permitida a formação de consórcios para esse fim.

4.2. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.2.1 Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.2.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente edital, a pessoa:

a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.2.3. A não apresentação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES

4.3.1. A entrega dos documentos relativos à habilitação e às propostas será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando, preferencialmente, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA n.º 001/2002
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 001/2002
ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

4.3.2. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitação e informarão, ainda, dados de identificação e localização do licitante.

5.0. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÂO

5.1. Somente poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas que venham a demonstrar, de forma inequívoca, através dos documentos exigidos, que preenchem os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

5.2. Os interessados deverão, com esse objetivo, apresentar no Envelope "A" – HABILITAÇÃO, documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

e) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. No(s) atestado(s) deve(m) estar explícito: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;

j) **apresentar declaração de que possui toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto da licitação, indicando as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização dos serviços.**

l) **comprovante de registro do exercício da atividade de microfilmagem de documentos, expedido pela Secretaria da Justiça do Ministério da Justiça, em conformidade com o disposto na Portaria da Secretaria da Justiça n.º 58 de 20/06/96;**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

m) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**
(ver subitem 5.3 deste Edital)

n) **certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

5.3. **A boa situação financeira a que se refere a alínea "m" do subitem 5.2, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}.$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante.}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.1 **As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a R$ 126.500,00(cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).**

5.4. **As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, ainda, obrigada a apresentar a certidão negativa de execução patrimonial e qualificação técnica.**

5.5. **Caso venha em consulta realizada ao SICAF, a ser constatado, de forma induvidosa, o atendimento pela licitante de outros requisitos relativos à**

habilitação, compatíveis com as exigências contidas neste Edital, ficará ela também dispensada de comprovar o item atendido, devendo a licitante, no entanto, declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7. Caso entenda necessário, a entidade licitante realizará vistoria nas instalações da empresa para análise de sua estrutura e do corpo técnico.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "B" – PROPOSTA COMERCIAL;

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via datilografada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) designação do número desta licitação;

b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame;

c) preço por milheiro de documentos microfilmados em rolo de 16mm x 100 pés (original) e preço por milheiro de documentos microfilmados em rolo diazo de 16mm x 1000 pés (duplicação), observado o disposto no Memorial Descritivo, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;

d) especificação completa dos serviços a serem executados, em consonância com aquelas insertas no Memorial Descritivo, anexo ao presente Edital;

d) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação. O CNPq não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. Reserva-se a Comissão o direito de verificar a similaridade e a qualidade dos serviços atestados, podendo, justificadamente, inabilitar a licitante cujos serviços forem considerados insatisfatórios ou não similares.

6.4. A Comissão recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CGC, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante.

6.5. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional sendo que para efeito de cotação deverá ser utilizado, no máximo, duas casas decimais.

7.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço, que será aferido pelo somatório dos preços do milheiro de documentos microfilmados em rolo de 16mm x 100 pés (original) e do milheiro de documentos microfilmados em rolo diazo de 16mm x 1000 pés (duplicação).

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art.45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento.

7.4. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

7.5. Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos da proposta.

8.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) no local, data e horário indicados, cada licitante deverá apresentar à COMISSÃO os envelopes "A" e "B", devidamente lacrados e identificados, conforme exigido neste Edital;

b) após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão;

c) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação (ENVELOPE "A") no dia e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, ocasião em que os documentos serão juntados ao processo respectivo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela COMISSÂO e pelas licitantes presentes;

d) **a apreciação dos documentos e o julgamento da habilitação, se não puderem ser realizados na sessão de abertura do certame, serão feitos em data, horário e local previamente indicados pela COMISSÂO, devendo os interessados ser previamente intimados para o ato de forma inequívoca;**

e) **devolução das propostas (Envelopes "B") fechadas aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;**

f) **abertura das propostas comerciais (Envelope "B") das licitantes qualificadas, em sessão pública previamente designada e divulgada, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou, após o julgamento dos recursos interpostos, que serão lidas em voz alta e rubricadas pela Comissão, devendo elas, em seguida, ser submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes;**

g) **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

h) **julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;**

i) **deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto ao vencedor.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na anexa MINUTA DE CONTRATO, devendo corresponder aos serviços efetivamente executados.

10.0. DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratuais apenas poderão ser reajustados na forma estabelecida na anexa MINUTA DE CONTRATO, respeitadas as disposições contidas na legislação pertinente.

11.0. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. **Dos atos praticados pela Administração em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art.109, da Lei n.º 8.666/93.**

11.2. **Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à Comissão de Licitação que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.**

11.3. **Não caberá recurso administrativo quando a licitante, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.**

11.4 Ao comparecer à reunião de abertura da presente licitação e apresentar propostas na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

12.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts.73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa MINUTA DE CONTRATO, cabendo a Administração *rejeitar,* no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

13.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.0. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo partes integrantes e indissociáveis, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Memorial Descritivo;

b) Anexo II: Minuta de Contrato.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2. Reserva-se à Comissão o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

15.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;
b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

15.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento de propostas após a sua entrega.

16.0. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

17.0. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n.º 8.666/93.

Brasília, 23 de julho de 2002.

CLÁUDIA MADEIRA MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Licitação
OI CGADM n.º 002/2002

ROSITA ASSIS ROSA
Membro

ROMALY RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

CONCORRÊNCIA N° 001/2002
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de preparação, restauração, microfilmagem com processamento, revisão, inspeção, conferência e indexação em disquete em aproximadamente 16.285.500 (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos) documentos referente ao fomento do CNPq, a serem microfilmados em filme de 16mm.

2.0 BASE LEGAL:

– Os serviços de microfilmagem serão executados de acordo com:

. Lei n° 5.433/68 de 08.05.68 – regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.
. Decreto n° 1.799 de 30.01.96 – regulamenta a Lei 5.433 de 08.05.68
. Portaria n° 5, de 21.03.95 – Recadastramento de bureaux de microfilmagem do Ministério da Justiça;
. Portaria n° 58, de 20.06.96 da Secretaria de Justiça – DOU n° 123 de 27.06.96 – registro e fiscalização do exercício da atividade de microfilmagem de documentos.

3.0 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 Preparação, organização, restauração e conferência:

- retirada de grampos, clips, pastas, elásticos, alfinetes e outros materiais que prejudiquem a microfilmagem;

- restauração de documentos dilacerados usando, quando exigidos, fita transparente com superfície fosca;

- desamassar os documentos (passados a ferro);

- confecção/inserção de folhas de sinaléticas como: flashes, termos de abertura, termos de encerramento índice, e outros necessários a boa utilização do microfilme. Todos os custos por conta da contratada;

- numeração dos fotogramas seqüencialmente por filme;

- colocação de carimbos, e demais dizeres que sirvam para esclarecer possíveis dúvidas quanto ao estado original da documentação;

- ordenação arquivística dos documentos não preparados arquivisticamente;

- recuperação de documentos ilegíveis transcrevendo o conteúdo para microfilmagem de ambos com restituição do original à CONTRATANTE.

3.2 . Microfilmagem

- A microfilmagem dos documentos se dará nas dependências do CNPq;
- Os serviços serão desenvolvidos com a supervisão do CNPq;
- Cada etapa dos serviços, após a sua elaboração, deverá ter a aprovação do CNPq na sua fase final;
- A microfilmagem dos documentos a ser efetuada deverá ser realizada com equipamentos e profissionais devidamente capacitados para tanto. Tais serviços serão realizados na dependência da CONTRATADA.
- Toda a massa documental, após a sua microfilmagem deverá permanecer no CNPq, no intuito de preservar-se a sua guarda em função da observância da Tabela de Temporalidade (tempo em que a documentação, mesmo microfilmada, deverá ser preservada) e/ou para incineração, no que couber.

- Método de micofilmagem: simplex

- Unidade de entrada: câmara microfilmadora planetária

- Largura:
16 mm
redução de 29 vezes para documentos em filme de 16mm

- Tipo de filme original:
para geração do filme original, deverá ser usado filme pancromático, de segurança, à base de sais de prata, do tipo A.H.U. em suporte de acetato ou polyester negativo e com alto poder de definição, de reconhecida qualidade.

- Tipo de filme cópia:
para extração de cópia do filme original: deverá ser utilizado filme diazóico na cor azul.

3.2.1 Horário de funcionamento do CNPq:
O serviço deverá ser realizado no horário de 8:30 às 18:30 hs.

3.2.2 Execução da microfilmagem

A ordem de inserção dos elementos no filme:
- espaço de segurança inicial de 1.5m aproximadamente, "leader";
- identificação do filme (no termo de abertura);
- indicativo do grau de redução (no termo de abertura);
- imagem de abertura;
- seqüência de documentos (incluindo flashes);
- imagem de encerramento;
- identificação do filme (no termo de encerramento);
- espaço de segurança final de 1.5m, aproximadamente, "trailer";

3.2.3 Indexação

Indexação em disquete apresentada em formas de acesso:

GM – Mestrado
GD – Doutorado
IC – Iniciação Científica
AP – Aperfeiçoamento
RHAE – Recursos Humanos para Áreas Estratégicas

a)- Formato para os registros dos arquivos a serem gerados:

Série
Processo
Nome
Volume
Flash
Rolo

Série	Processo	Nome	Volume	Flash	Rolo
(6)	(9)	(15)	(3)	(4)	(6)

b)- Crítica para campo " Processo"
Metodologia para calcular os dígitos verificadores (DV)

b.1)- Formato NNNNNN / NN - N
Nº Processo Ano DV

b.2)- Cálculo DV: N N N N N N N N - DV
X 9 8 7 6 5 4 3 2

(N x 9) + (N x 8) + (N x 7) + (N x 6) + (N x 5) + (N x 4) + (N x 3) + (N x 2)

RESULTADO DA SOMA = R5

DV = RS x 10 # 11 # 10, onde # = módulo (Resto da Divisão) ou seja, o DV calculado deverá ser igual ao digitado.

⇒ É vedado adotar procedimentos diversos do admitido, como colocar arbitrariamente qualquer algarismo para indicar o dígito ou suprimir dígitos de verificação.

3.2.4 Controle de qualidade

É responsabilidade da CONTRATADA:

- **executar o controle de qualidade prévio, em todas as microformas a serem entregues no CNPq;**
- **entregar os filmes com "qualidade de arquivo" devendo, para tanto, cumprir os padrões das Normas;**

. ANSI PH 1.41
. ISSO 2803
. BS 1153

- **assegurar ao microfilme ótima qualidade de imagem, tanto para verificação visual, quanto para reprodução, observando-se os seguintes parâmetros para os filmes originais e filmes cópias:**

a) Inspeção óptica

Deverá ser realizado pela CONTRATADA exame cuidadoso das microformas para observar as irregularidades dos filmes, que deverão ser corrigidas antes da entrega dos mesmos no CNPq, a:

- filmes arranhados, riscados, com emulsão arrancada, provocados por unidades de microfilmagem, resíduos químicos;
- filmes sub expostos ou super expostos (muito claro ou muito escuro);
- filmes sujos e/ou manchados;
- filmes no processamento: superprocessados ou subprocessados;
- omissão de fotogramas; e
- fotogramas fora de ordem arquivística, sem a devida correção.

-Obs. : os procedimentos acima referem-se a filmes originais e filmes cópias.

a.1) Filmes originais

Controle de qualidade e garantia do serviço. Os rolos deverão apresentar a densidade mínima do fotograma acima de 0,90 e máxima de 1,20, de acordo com as características de contraste do documento original e a densidade mínima do véu de base do filme até 0,06 de acordo com os padrões técnicos de qualidade.

a.2) Filmes cópias

Não deverão perder mais de 10% de densidade dos filmes originais.

b) Resolução

A resolução será aferida no cartão teste de Resolução – RTC microfilmado, sendo que o mínimo aceitável é de 130,5 linhas por mm de definição do padrão do teste de resolução e teste de hipossulfito residual de prata (ht-2), que possa garantir ao microfilme condições de arquivamento por tempo ilimitado.

c) Inspeção química

Caso surjam dúvidas quanto a presença de produtos químicos no filme original, deverá ser realizado teste residual, conforme Normas ANSI PH 4.8 (teste residual de hipossulfito ht-2), na presença de representante da CONTRATANTE, ou por este indicado.

d) Embalagens:

A sigla da dependência do CNPq, o nome da série (por extenso) e os índices de resolução e a densidade encontrada nos rolos dos microfilmes, deverão constar em etiqueta auto-adesiva, datilografada, e fixada nas caixas dos microfilmes originais e cópias, seguido da especificação da sigla/código da série, por extenso

A CONTRATADA, deverá entregar ao CONTRATANTE os filmes da seguinte maneira:.

- os filmes originais acondicionados em embalagens e carretéis originais, fornecidos pelo fabricante para filmes virgens, e
- os filmes cópia (diazo), em carretéis de alto impacto, vazados (ventilados) acondicionados em caixas de papelão.

e) Devolução de serviços para retrabalho:

Serão devolvidos para remicrofilmagem e reduplicação, os filmes originais e as cópias, quando forem constados:

- falta ou impossibilidade de leitura dos termos legais;
- rasuras ou impossibilidade de leitura dos termos legais;
- termos legais não condizentes com os documentos microfilmados;
- irregularidades descritas na alínea "a" e filmes com impossibilidade de aferição de densidade e/ou resolução;
- omissão de fotogramas; e
- fotogramas fora da ordem arquivística, sem a devida correção.

f) Equipamento, para controle de qualidade:

A CONTRATADA, deverá alocar na(s) dependência(s) do CONTRATANTE, para a execução dos serviços de revisão 04(quatro) leitoras em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

g) Processamento químico de microfilme:

- não poderão ser utilizados laboratórios de terceiros como sobressalentes;
- os filmes a serem utilizados deverão ter prazo de vencimento de no máximo 06(seis) meses após a data de seu processamento.

h) Duplicação de microformas:

- as microformas deverão ser duplicadas no laboratório da própria CONTRATADA,
- não poderá ser utilizado laboratório de terceiros para duplicação, nem como opção.

3.2.5 Processamento

Os filmes produzidos serão processados (revelados) em processadora automática

3.3 Rotina dos trabalhos:

- A CONTRATADA, deverá colocar funcionários nas instalações do CONTRATANTE, os quais serão orientados por técnico(s) do mesmo, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- A documentação a ser microfilmada, será organizada por processo e ano.
- Conferência de índice, seguindo-se o padrão já implantado pela CONTRATANTE;

- Lançamento de dados em um borderô, acondicionando os documentos em caixa arquivo;

3.4 Numeração seqüencial da massa documental:

Volume com aproximadamente 5.000 imagens (devidamente enumerados).

3.5 Digitação:

- Lançamento dos dados contidos no borderô, em meio eletrônico;
- Conferência dos dados digitados (borderô com o índice a ser microfilmado),
- Montagem do filme:
1) imagem de abertura, conforme art. 7º do Decreto n.º 1.799/96;
2) identificação do rolo;
3) índice (devidamente conferido);
4) imagem de encerramento, conforme art. 8º do Decreto n.º 1.799/96.

4.0 PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Microfilmagem - Para toda a massa documental preparada, microfilmada, revisada, indexada e acondicionada. Microfilmagem em rolo de 16mm x 100 pés, seguida de uma cópia em rolo diazo:

a) preço por milheiro de documentos microfilmados em rolo de 16mm x 100 pés (original);

b) preço por milheiro de documentos microfilmados em rolo diazo de 16mm x 1000 pés (duplicação).

5.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, correspondente a microfilmagem de um total de 18.095 (dezoito mil e noventa e cinco) caixas, com aproximadamente 900 documentos cada, totalizando 16.285.500 (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos)documentos.

Mensalmente, deverão ser microfilmados 302 (trezentas e duas) caixas, contendo cada caixa aproximadamente 900 (novecentos) documentos.

Brasília, 23 de julho de 2002.

CLÁUDIA MADEIRA MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Licitação
OI CGADM n.º 002/2002

ROSITA ASSIS ROSA
Membro

ROMALY RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

ANEXO II

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DE 16.285.500 DOCUMENTOS DO ARQUIVO GERAL DO CNPq.

I. PARTES

1. CONTRATANTE

NOME: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
NATUREZA JURÍDICA: Fundação pública federal criada pela Lei n.º. 6.129, de 06/11/74		**CPF/MF:** 33.654.831/0001-36	
ENDEREÇO: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq – Brasília – DF – 70740-901			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		**CPF/MF:**	
NACIONALIDADE:	**ESTADO CIVIL:**	**CARGO:** Servidor público	**RESIDÊNCIA:** Brasília - Distrito Federal
ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:			

2. CONTRATADA

DENOMINAÇÃO:			
CGC:	**TELEFONE:**	**FAX:**	
ENDEREÇO:		**CIDADE:**	**UF:**
REPRESENTANTE LEGAL:		**CPF:**	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:		**CIDADE:**	**UF:**

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Proc. n.º 01300.000016/02-0, pactuar a prestação de serviços de microfilmagem de 16.285.500 (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos) documentos do Arquivo Geral do CNPq, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Procuradoria Jurídica
Adriana Silva Lima

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de microfilmagem de 16.285.5000 (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos) documentos, compreendendo a organização de arquivo, expurgo de documentação, restauração, microfilmagem com processamento, revisão, inspeção, conferência e indexação em disquete dos documentos do fomento do CNPq, a serem microfilmados em filme de 16mm, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito de pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta do anexo "Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, conforme descrito no Memorial Descritivo, *obrigando-se ainda a*:

a) executar todas as atividades decorrentes do presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado;

b) indicar, formalmente, o profissional responsável pela supervisão ou coordenação dos trabalhos;

c) preparar o mínimo de 302 (trezentos e duas) caixas de documentos, mensalmente, rigorosamente em conformidade do que estabelece o Memorial Descritivo;

d) informar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, ou a qualquer tempo quando isso lhe for solicitado formalmente, o desenvolvimento dos trabalhos em andamento, com vista à conclusão dos objetivos deste instrumento;

e) apresentar, mensalmente, ao Serviço de Protocolo SEPRO/COINF do **CONTRATANTE**, relatório consubstanciado sobre o andamento das atividades desenvolvidas relacionadas ao objeto do presente contrato;

f) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, suspender, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas ou

especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das sua responsabilidades provenientes do contrato;

g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer, nos termos deste instrumento;

h) guardar sigilo das informações e do teor dos documentos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

i) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com a antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

j) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente contrato e outras orientações que formalmente lhe seja dirigidas pelo Serviço de Protocolo – SEPRO/COINF.

l) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da *Unidade Fiscalizadora*, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

m) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

n) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as caixas de documentos, no número acordado, necessárias para execução do objeto contratual;

b) comunicar à **CONTRATADA** imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) indicar o representante do **CONTRATANTE** para participar e ou fornecer as informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento;

d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços;

e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a contratada ao valor mensal correspondente ao número de milheiros de documentos microfilmados (original e duplicação), contidos em 18.095 caixas. Para tanto deverá ser apresentada, juntamente com o documento fiscal, planilha demonstrando o serviço executado. O valor mensal fica estimado em R$ .....(.....). O valor global dos serviços está estimado em R$ ..... (.....)..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, *até o último dia útil de cada mês*, documento fiscal específico referente aos serviços executados. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA TERÇEIRA O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA***, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
c) a verificação de pendência junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA O pagamento da fatura não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA OITAVA No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTAMENTO

A atualização dos valores do contrato, somente poderá ser concedida após doze meses da data de sua assinatura, desde que se justifique a necessidade de atualização. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o percentual de reajuste não poderá exceder a mesma proporção da variação

acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) valor: R$
b) nota de empenho:
c) data de empenho:
d) natureza da despesa:
e) fonte:
f) Plano Interno:

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de sessenta (60) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente ***Unidade Fiscalizadora***.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das *seguintes penalidades*:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
b) **multa** equivalente a **1% (um por cento) do valor da última fatura,** na hipótese de atraso no cumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços do objeto contratual, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitada a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato;
c) **multa** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
d) **multa** equivalente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
e) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em conseqüência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em *cartões de visita*, *anúncios* diversos, *impressos* etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Concorrência, registrada sob o n.º 001/2002, cujos atos encontram-se no Processo n.º 01300.000016/02-0.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital de Concorrência;

b) Proposta da adjudicatária;

c) Memorial Descritivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, *que é condição indispensável para sua eficácia*, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Brasília - DF,____ de_____de 2002.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: